

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1491/83 - PROC. DREC Nº 4659/83

INTERESSADO : ADEMIR GOMES TONON

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1895 /83 - CEPG - Aprovado em 14/12/83.

1 - HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Ademir Tonon, nascido em Santo Antônio do Jardim, aos 09/06/67, filho de Néelson Tonon e de Maria Gomes Tonon, cuja situação a ser apreciada pelo CEE é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	EEPG do Bairro Jaguari	Sto. Antº do Jd
1976	2ª	EEPG do Bairro Jaguari	Sto. Antº do Jd
1977	3ª	EEPG Bairro Jaguari	Stº Antº do Jd
1978	4ª	EEPG do Bairro Jaguari	Stº Antº do Jd
1979	5ª	Sem.Inst. Educ. N.Sra. da Assunção	Espírito Santo do Pinhal
1980	6ª	Sem.Inst. Educ. N.Sra. da Assunção	Espírito Santo do Pinhal
1982	7ª	EEPG "Romualdo de Souza Brito"	Stº Antº do Jd
1983	8ª	EEPG "Romualdo de Souza Brito"	Stº Antº do Jd

Admitido na 7ª série do 1º grau, na EEPG "Romualdo de Souza Brito", o interessado carece da convalidação dos seus atos escolares, praticados a partir daquela matrícula, efetuada em 1982, após ter estudado no Seminário Instituto Educacional N.Sra. da Assunção, situado em Espírito Santo do Pinhal, sem que ao mesmo fosse expedido ato formal de equivalência daqueles estudos, freqüentados no Seminário.

2 - APRECIÇÃO

As séries iniciais do primeiro grau foram freqüentadas por Ademir Gomes Tonon, em Santo Antônio do Jardim, na EEPG do Bairro Ja-

guari, onde permaneceu até a 4ª série.

No ano letivo de 1979, o interessado foi admitido na 5ª série do 1º grau e, tendo sido aprovado, foi matriculado na série seguinte, também no Seminário Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, no ano de 1980.

Os componentes curriculares constantes no histórico escolar do aluno e referentes às 5ª e 6ª séries do 1º grau, freqüentadas no Seminário já mencionado, foram os seguintes:

COMPONENTES CURRICULARES	1979 5 ^{as.}	1980 6 ^{as.}
Língua Portuguesa	B	B
Francês	-	A
Inglês	B	A
Educação Artística	A	A
Estudos Sociais	A	A
Educação Moral e Cívica	B	B
Matemática	B	B
Ciências e Programas de Saúde	B	A
Religião	B	A

A regularização da vida escolar do interessado implica na convalidação dos atos escolares praticados pelo mesmo, após os estudos freqüentados no Seminário.

O documento comprobatório de estudos feitos nas 5ª e 6ª séries foram visados pela Cúria Diocesana (fls. 06 - verso).

No âmbito da DREC, a análise efetuada foi de molde a ressaltar os seguintes pontos:

"O interessado estudou todos os componentes do Núcleo Comum e do Art. 7º da Lei 5692/71, exceto OSPB que compõe o currículo da 7ª série atualmente em curso."

"O solicitado encontra amparo legal no Parecer CEE 0915/75, na jurisprudência firmada pelo CEE, bem como no Parecer CEE/83" (fls. 09 do apenso).

Realmente o CEE tem analisado situações assemelhadas. Tanto assim é que as autoridades de ensino da SE mencionaram pareceres que amparariam o atendimento ao pedido de convalidação de atos escolares, praticados pelo interessado.

No presente caso, a irregularidade refere-se à displicência da escola que acolheu o aluno em 1982, ou seja, a EEPG "Romualdo de Souza Brito", que deixou de providenciar, em tempo hábil, a equivalência dos estudos feitos por Ademir Gomes Tonon, implicando, atualmente, inclusive, em convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado, a fim de que tenha sua vida escolar regularizada.

Atualmente o aluno frequenta a 8ª série do 1º grau, na EEPG "Romualdo Souza Brito" e tudo leva a crer que a irregularidade foi constatada tendo em vista que ao cabo deste ano letivo, se aprovado, ao menor ser-lhe-ia expedido certificado de conclusão de estudos, bem como seria publicado em DO o nome do mesmo nas laudas que a SE providencia, ocasião em que a secretaria das escolas examina com mais vagar a vida escolar dos alunos admitidos nos estabelecimentos de ensinos que são concluintes do grau.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Ademir Gomes Tonon, no Seminário Instituto Educacional N.Sra. da Assunção, no Espírito Santo do Pinhal, são considerados como equivalentes aos de nível de conclusão da 6ª série do 1º grau.

Fica, portanto, convalidada sua matricula na 7ª série do 1º grau da EEPG "Romualdo de Souza Brito"/Santo Antônio do Jardim, em 1982, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de novembro de 1983.

a) Consº Gérson Munhoz dos Santos

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Senhores Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namo de Mello, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1983.

~~CM~~

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência